



Humberto Martins proíbe greve de rodoviários do DF

Com o entendimento de que a interrupção do transporte coletivo de passageiros representa risco à ordem pública, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins, restabeleceu na noite desta segunda-feira (3/5) a liminar de primeira instância que havia proibido os rodoviários do Distrito Federal de fazer greve para reivindicar sua inclusão no grupo prioritário da vacinação contra a Covid-19, sob pena de multa de R\$ 1 milhão contra o sindicato da categoria.

Wikimedia Commons



Segundo o presidente do STJ, greve dos rodoviários do DF não é oportuna
Wikimedia Commons

Segundo o ministro, o governo do Distrito Federal, cujos atos administrativos possuem presunção de veracidade, tem autonomia para estabelecer o plano de vacinação, de acordo com critérios técnicos, e a realização de greve para forçar a inclusão de uma categoria profissional no grupo de prioridade da imunização não é oportuna.

"Levando em conta que o plano de vacinação distrital não incluiu, considerando diretrizes e critérios técnicos, a referida categoria nessa fase, entendo que deve ser respeitada a legítima discricionariedade da Administração Pública para a política de imunização em andamento", argumentou o presidente do STJ.

No recurso apresentado à corte, o governo distrital informou que, após fazer pressão para alterar a escala da vacinação, o Sindicato dos Rodoviários do Distrito Federal promoveu a paralisação de 100% do serviço de ônibus.

O governo conseguiu uma liminar em primeira instância para impedir a greve, mas, ao analisar recurso do sindicato, uma desembargadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJ-DFT) suspendeu a decisão com a alegação de que a competência para o caso é da Justiça do Trabalho. Com isso, na visão do governo, permitiu-se a deflagração do movimento grevista.

Serviço essencial

Ao pedir ao presidente do STJ a suspensão da decisão da desembargadora, o governo lembrou que o serviço de transporte público é essencial, de necessidade permanente, e deve ser disponibilizado sem interrupções. Além disso, alegou que a paralisação parcial ou completa do transporte público agrava a



situação da pandemia, pois obriga os trabalhadores a circularem em veículos lotados. Esse quadro, segundo o Executivo distrital, viola a ordem pública e justifica a intervenção do STJ.

O ministro destacou na decisão que, nos assuntos vinculados ao combate à pandemia da Covid-19, é especialmente importante respeitar a presunção de legitimidade dos atos administrativos do Poder Executivo, "sob pena de se desordenar a lógica de funcionamento regular do Estado na prestação do serviço de saúde e, por consequência, dos demais serviços públicos que se vejam a ele relacionados".

O presidente do STJ lembrou que, após decisões conflitantes, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação 92/2021, dando orientações aos magistrados para fortalecer o sistema brasileiro de saúde, com observância da isonomia e em atenção aos preceitos veiculados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Ele mencionou também que o artigo 3º da Lei 13.979/2020 deve ser interpretado de acordo com a Constituição Federal no sentido de que as unidades da federação possuem autonomia para legislar sobre saúde pública, não havendo, portanto, qualquer ilegalidade no plano de vacinação organizado pelo DF. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
SLS 2.930

Date Created
04/05/2021